



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI N<sup>O</sup> 177, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Cria os empregos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, conforme definida na lei nº 001, de 15 de janeiro de 1993 e alterações posteriores, uma *Divisão de Triagem* como órgão de segundo nível hierárquico, e agregado ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

**Parágrafo único.** As atribuições da Divisão serão definidas oportunamente em Regimento Interno.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes empregos no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, instituído pela lei nº 003/93, de 15 de janeiro de 1993:

<b>GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS</b>			
Quantia de vagas	Empregos	Carga horária diária	Níveis de remuneração
05	Guardião	08	2

<b>GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO</b>			
Quantia de vagas	Empregos	Carga horária diária	Níveis de remuneração
01	Documentador Escolar	08	8
03	Administrador de Cemitério	08	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 3º.** Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão instituído pela lei nº 002, de 15 de janeiro de 1993 e alterações posteriores, os seguintes cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Quantia de cargos	Cargos	Símbolos de remuneração	Vinculação
01	Chefe da Divisão de Triagem	CC-4	DSBES
03	Encarregado de Serviços Gerais	CC-4	DAF
02	Assistente	CC-5	DAFP

§ 1º. O cargo de *Chefe da Divisão de Triagem* vincular-se-á ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 2º. O cargo de *Encarregado de Serviços Gerais* ficará vinculado ao Departamento de Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Aplicam-se, no tocante ao provimento e exercício dos empregos e cargos ora criados, as disposições legais específicas vigentes, em especial as leis municipais nºs 002, de 15 de janeiro de 1993 e 003, da mesma data.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 03 DE abril de 2000.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal